



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

LEI MUNICIPAL Nº 1.299/95

É GARANTIDO AOS DEFICIENTES FÍSICOS O DIREITO
À GRATUIDADE NO USO DE TRANSPORTES COLETIVOS,
RODOVIÁRIOS E AQUAVIÁRIOS.

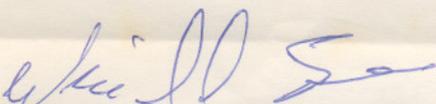
WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, Faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Pa, Aprovou, Estatuiu e Eu, Sanciono e Publico a seguinte Lei:

Artigo 1º - É assegurado aos DEFICIENTES FÍSICOS o Direito à Gratuidade no uso de transportes coletivos, rodoviários e aquaviários, dentro do Município de Itaituba.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 16 de Outubro de 1995.


WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE
Wirland da Luz M. Freire
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal